



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO  
SETORIAL PLANEJAMENTO E GESTÃO

**PROTOCOLADO CGA Nº 003/2016 - SPDOC.CC 703/2016.**

**UNIDADE/ SECRETARIA:** Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN)/  
Secretaria de Planejamento e Gestão.

**Assunto:** Apuração de denúncia de irregularidades envolvendo Diretores da Unidade de Franca.

**Relatório Conclusivo CGA/SPG nº 223.2017**

Trata-se de protocolado instaurado a partir do recebimento da denúncia (fls.02/03) dando conta de supostas irregularidades envolvendo Diretores da Unidade de Franca, mais especificamente os servidores [REDACTED]

Em síntese a missiva relata suposta ausência de capacidade técnica e postura de liderança, não cumprimento de horário de trabalho e desrespeito no trato com funcionários, no que tange a conduta de ambos.

Além disso, a denúncia relata que [REDACTED] supostamente adquiriu carros de leilão veículos (BBA-2122 e EDY-8131) para colocá-los na garagem da CIRETRAN de Franca e revendê-los aos próprios cidadãos e candidatos à obtenção de habilitação que circulam pela Unidade. E, ainda, que [REDACTED] teria contratado o próprio irmão para trabalhar na Unidade como terceirizado e este não cumpriria horário, incidindo em suposto nepotismo. O denunciante ressalta que todas essas supostas condutas irregulares teriam aval do Superintendente [REDACTED].

Infere-se que a denúncia partiu de servidor da Unidade de Franca, mas após conferência da lista de funcionários não foi identificado nenhum funcionário de prenome [REDACTED] para que pudesse ser convocado para oitiva.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO  
SETORIAL PLANEJAMENTO E GESTÃO

Pois bem.

Cabe inicialmente pontuar que o nepotismo é conduta vedada na Administração Pública e definida pela Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal:

*A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal.*

A intenção de regular o tema foi impedir que servidores nomeassem para cargos em comissão, em confiança ou função gratificada cônjuge/companheiro ou parente em linha reta ou colateral até terceiro grau. No caso da denúncia, não se configura nepotismo, haja vista o irmão do servidor estatutário ██████████ ter sido contratado por empresa terceirizada que firmou contrato de prestação de serviços com o DETRAN/SP.

O próprio denunciado, em oitiva (fls.40), declarou que apenas apresentou o currículo de seu irmão à supervisora da empresa terceirizada após receber desta um apelo por indicações de pessoas para exercer a função. Vejamos:

*“Questionado o declarante se seu irmão trabalhava na Unidade de Franca, respondeu afirmativamente, que seu irmão mais novo de prenome RAFAEL foi escolhido após processo*



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO  
SETORIAL PLANEJAMENTO E GESTÃO

*seletivo e que o próprio declarante entregou o currículo de seu irmão, já que a supervisora da empresa havia solicitado ajuda na obtenção de novos currículos para análise; Que [REDACTED] foi consultado antes da contratação de [REDACTED] e respondeu que não havia problema tendo em vista que se tratava de uma empresa terceirizada, que [REDACTED] chegou a orientar o declarante a realocar [REDACTED] para que ele não ficasse no atendimento e chamasse atenção (...)*

Cabe esclarecer que [REDACTED] foi dispensado pela empresa terceirizada sem motivo aparente e [REDACTED] acredita que isso tenha ocorrido em represália ao fato de ele sempre glosar as notas fiscais apresentadas pela [REDACTED] ao final do mês. Isso em razão de a empresa não atender às disposições contratuais ao deixar de alocar funcionários em postos de trabalho.

Tal situação de glosa de valores gerou desentendimentos entre o então Diretor e a empresa terceirizada e tal fato, por si só, já demonstra que o servidor não privilegiava a empresa e, por óbvio, não tinha qualquer poder sobre as decisões tomadas por seus representantes, incluindo nesse rol as de contratação de pessoal.

Desta feita, não se vislumbra a ocorrência de nepotismo no presente caso, não havendo fundamento para a denúncia em tela.

No que concerne à suposta aquisição de veículos de placas EDY-8131 e BBA-2122 em leilão por [REDACTED], foi realizada consulta ao sistema Prodesp e os dados encontrados não indicaram que tais veículos tivessem passado por leilão. No entanto, esta Corregedora houve por bem solicitar um dos prontuários para análise, quando pode verificar que o proprietário anterior do veículo pertencente à

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO  
SETORIAL PLANEJAMENTO E GESTÃO

██████████ era uma revendedora de automóveis ██████████), não tendo qualquer sinal de que o veículo seja oriundo de leilão do DETRAN/SP. Vide fls.48/50 (cópias de folhas do prontuário) e 83/92 (pesquisas sistêmicas).

Por ocasião da oitiva com o servidor da Unidade de Franca, ██████████ (fls.30/33), foram realizados questionamentos a cerca da conduta dos denunciados. O servidor ██████████ confirmou que o irmão de ██████████ trabalhou na Unidade como terceirizado; que a conduta de ██████████ como Diretor era boa já que ele buscava orientação sempre que não dominasse determinada questão; que ele comandava bem os terceirizados; que entendia muito de pontuação e habilitação, mas não de veículos e que nunca realizou curso de vistoriador e que sabia ser profissional mesmo tendo amigos trabalhando na Unidade.

Já no que tange a ██████████, o servidor ██████████ alegou que ele é bom Diretor de Veículos já que possui muito conhecimento técnico, mas que, por ser autoritário, sua postura às vezes gera desconforto; que ██████████ somente conversa com servidores sobre assuntos relacionados ao trabalho; “(...) *Que sabe que ██████████ comprou ao menos um carro de leilão (...) soube por meio dos conferentes [do setor de veículos] que ele estava adquirindo veículos de leilão para revender; Que se recorda de ter visto um Corolla e uma camionete; Que ██████████ deixava os carros no estacionamento da Unidade; Que o Declarante soube que ██████████ atendia os interessados nos veículos dentro da Unidade e isso era notado pelos demais servidores; Que o Declarante nunca viu LUCAS oferecer os veículos de sua propriedade para candidatos em processo de obtenção de habilitação, mas que ele costumava deixar os carros expostos (com placas de vende-se) nos dias de exame prático porque sabia que haveria muitos candidatos e poderia surgir um possível interessado”.*



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO  
SETORIAL PLANEJAMENTO E GESTÃO

Em sua oitava, o servidor [REDACTED] (fls.36/38), no que tange à conduta de [REDACTED], também afirmou que ele era diretor responsável e sempre procurava orientação para os assuntos que não dominava, pesquisando e perguntando a quem precisasse. Afirmou, ainda, que o irmão de [REDACTED] trabalhou na Unidade como terceirizado, mas que a relação entre eles era estritamente profissional; tanto que o próprio [REDACTED] informou o DETRAN que a empresa terceirizada não estava cumprindo as cláusulas contratuais. O servidor acredita que a demissão do irmão de [REDACTED], tenha ocorrido em represália a esta denúncia.

Já no que diz respeito à conduta de [REDACTED], o servidor alegou que ele é autoritário sim, mas isso nunca gerou desentendimentos com seus subordinados; que não tem conhecimento de que [REDACTED] tenha comprado carros oriundos de leilão; que ele costumava estacionar seus veículos no pátio da antiga Unidade de Franca, mas que nunca presenciou ele oferecendo os veículos para terceiros e, tampouco para candidatos.

Diante da divergência dos depoimentos colhidos, esta Corregedora decidiu colher as declarações do servidor [REDACTED], Superintendente Regional do DETRAN em Franca (fls.51/57).

Sobre a conduta de [REDACTED], o Superintendente em questão não economizou elogios, afirmando que o servidor tem postura muito correta, que é o melhor Diretor da Superintendência toda, que nunca foi alvo de denúncias e nem flagrado em conduta suspeita. Apesar de terem o mesmo sobrenome, [REDACTED] esclareceu que ambos não possuem relação de parentesco e que apenas há a coincidência de mesma grafia do sobrenome.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO  
SETORIAL PLANEJAMENTO E GESTÃO

No que tange à conduta de [REDACTED] asseverou que nunca observou descumprimento de horário; que quando foi diretor da Unidade de Franca frequentemente [REDACTED] ficava na Unidade além do expediente para dar conta das demandas e que [REDACTED] passava na Superintendência para fazer expediente, tirar dúvidas e retirar material para levar às Unidades que coordenava. O declarante também esclareceu que houve desentendimento entre [REDACTED] e o então Superintendente [REDACTED], episódio este que gerou seu rebaixamento de Diretor III em Franca para Diretor I da Unidade de Batatais, Sales Oliveira e Orlândia. E que em razão de tal perda de cargo [REDACTED] ficou muito desmotivado e isso fez com que ele não fosse acolhido pela equipe de Batatais.

Saliente-se que, em sua oitiva, o servidor [REDACTED] mencionou suposta irregularidade no uso de viaturas por parte do Superintendente [REDACTED] e do servidor [REDACTED]. Cabe esclarecer que a época dos fatos o DETRAN/SP estava em adequações pós-transição da Secretaria de Segurança Pública para a Secretaria de Gestão e em plena reestruturação; razão pela qual a exigência de preenchimento de fichas de tráfego não podia ser controlada no Estado todo. Atualmente, há um extremo rigor no controle do uso de viaturas e no atendimento do Decreto nº 9543/77 e das Portarias DETIN do Grupo de Transportes Internos no que tange à obrigatoriedade da ficha de controle de tráfego e outras exigências. Foram contratadas empresas terceirizadas que fornecem veículos e motoristas capacitados para atendimento das demandas das Unidades do DETRAN/SP e a prestação desse serviço é controlada minuciosamente pelo Setor de Transportes da Sede do Órgão Paulista de Trânsito.

O diretor [REDACTED] esclareceu em oitiva que possui o veículo de placas BBA-2122, que o adquiriu em leilão privado do leiloeiro [REDACTED] e que o veículo de placas EDY-8131 era de propriedade de sua mãe, mas já [REDACTED]



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO  
SETORIAL PLANEJAMENTO E GESTÃO

foi vendido. Afirmou que nunca participou de leilões de veículos realizados pelo DETRAN na qualidade de adquirente e que sempre tomou este cuidado, já que integra comissão de leilão da Unidade de Franca. Revelou que já havia adquirido outro veículo em leilão privado e que costumava estacionar seu veículo no estacionamento da antiga Unidade de Franca que era de uso exclusivo dos funcionários.

Apesar de ter afixado a placa de 'vende-se' no veículo, o declarante nunca atendeu interessados na compra dentro da Unidade; sendo que apenas deixava o carro com a placa visível para quem passasse na rua, já que o estacionamento era cercado por alambrado. Esclareceu que nunca negociou veículos com candidatos à obtenção de habilitação; que sempre cumpriu sua jornada de trabalho e ultimamente a ultrapassa tendo em vista cumular Unidades; que é educado no trato com subordinados e rígido com quem não trabalha direito; que esta postura é de comando para que os trabalhos sejam melhor desenvolvidos e nunca envolveu desprezo ou humilhação de colegas. Afirmou, ainda, que não tem relação de parentesco com [REDACTED] e que apenas o conheceu quando ingressaram no mesmo concurso no DETRAN.

A análise dos documentos demonstrou que os veículos foram adquiridos regularmente por [REDACTED]. Caso tivessem passado por leilão, haveria inscrição de tal informação no Sistema Prodesp, o que não há; conforme já explicitado. O próprio denunciado, por ocasião de sua oitiva, explicou que a declaração de venda do veículo da lavra da empresa [REDACTED]. (fls. 50) demonstra que o veículo é oriundo de leilão privado e não do DETRAN/SP. Vide oitiva (fls.45/47).

Ambos os denunciados afirmaram em oitiva que possuem qualificação técnica para exercício de direção na Unidade e que cumprem o horário de trabalho, chegando muitas vezes a extrapolar-lo em razão da demanda, tudo em benefício da melhor prestação do serviço público e do cumprimento de prazos junto aos cidadãos.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO  
SETORIAL PLANEJAMENTO E GESTÃO

Além disso, asseveraram que sempre foram educados e cordiais no trato com cidadãos e colegas de trabalho e que, a postura de rigidez no que tange ao cumprimento das normas por vezes causa descontentamentos nas pessoas.

Estas alegações foram confirmadas pelo Superintendente Regional à época da denúncia, [REDACTED], o qual pontuou que em razão de cumular a direção de outras Unidades, além de atuarem em Franca, o cumprimento da jornada de trabalho ficava dividido entre os diversos postos de trabalho.

Ressalte-se que a documentação de fls. 60/81 traz os mesmos fatos denunciados que originaram esta apuração, incluindo as mesmas fotos encaminhadas a esta Setorial dos veículos de [REDACTED] estacionados no pátio da antiga Unidade de Franca.

Considerando que não houve comprovação das denúncias em face dos servidores [REDACTED] e [REDACTED], propõe-se, ao Sr. Presidente da Corregedoria Geral da Administração, o ARQUIVAMENTO DEFINITIVO do presente feito.

É a manifestação que submeto à douta apreciação superior.

CGA, 20 de junho de 2017.

[REDACTED]  
RAQUEL ZENEDIN  
CORREGEDORA



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO  
SETORIAL PLANEJAMENTO E GESTÃO

**Protocolado:** CGA. nº 0003/2016 - SPDOC/CC nº 703/2016

**Unidade:** Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN).

**Secretaria:** Secretaria de Planejamento e Gestão

**Assunto:** Possíveis práticas irregulares, por parte dos diretores da CIRETRAN de Franca, no que tange ao comércio irregular de veículos em suas dependências.

**Despacho CGA/SPG nº 113/2017**

1. Ciente do contido em Relatório Conclusivo CGA/SPG nº 223 de fls. 93/100;
2. Considerando, que durante a persecução a delação não restou comprovada;
3. Remetam-se os autos ao Presidente desta Corregedoria Geral da Administração, da Secretaria de Governo, nos termos dos artigos 20 e 21, todos do Decreto nº 57.500 de 08/11/2011, para conhecimento e, se em termos **ARQUIVAR** definitivamente o feito até novos fatos que justifiquem sua reabertura.

CGA/SPDR, em 22 de junho de 2017.

  
**PATRICIA GUERRA**  
CORREGEDORA COORDENADORA



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

**PROTOCOLADO CGA Nº 003/2016 - SPDOC.CC 703/2016.**

**UNIDADE/ SECRETARIA:** Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN)/  
Secretaria de Planejamento e Gestão.

**Assunto:** Apuração de denúncia de irregularidades envolvendo Diretores da Unidade de Franca.

1. Vistos;
2. Diante do proposto no Relatório Conclusivo CGA/SPG nº 223/2017, bem como despacho CGA/SPG nº 113/2017, da Senhora Corregedora Coordenadora, que acolho, tendo em vista que não restou comprovada falha funcional ou administrativa por parte de agente público, **ARQUIVE-SE** o feito em pasta própria, com prévio trânsito pelo Departamento de Instrução Processual, nos termos da Portaria CGA/ADM nº 06/2016.

CGA, em 30 de junho de 2017

  
**Ivan Francisco Pereira Agostinho**  
PRESIDENTE